



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 404/83

Altera dispositivos do Código de Obras

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

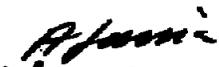
Art. 1.º — O Artigo 47 da Lei 312/79, de 23 de novembro de 1979, passa a conter os seguintes parágrafos, com a eliminação de seu parágrafo único.

“§ 1.º — Todos os projetos de acréscimos de área construída, quer diretamente sobre o terreno ou sobre lajes de cobertura, devem ser elaborados de modo tal que o novo conjunto esteja de acordo com todas as exigências desta lei.”

“§ 2.º — Em nenhuma hipótese será permitida a construção de coberturas elevadas sobre os terraços de qualquer edificação, a não ser que todas as paredes externas atinjam o nível de cobertura e as aberturas para o exterior sejam dotadas de esquadrias e respectivos vidros.”

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em dezanove (19) de outubro de 1983


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 11/10/83)

Assinaturas